



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V - Edição Nº CDXX de 11 de Março de 2020

GABINETE DO PREFEITO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS

Dispõe sobre a pensão por morte de ex-servidora pública municipal que indica e dá outras providências.

DECRETO N.º 053 /2020

Dispõe sobre a pensão por morte de ex-servidora pública municipal que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município etc.

CONSIDERANDO a instituição do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viçosa do Ceará através da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007 e do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais através da Lei n.º 485, de 18 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO a formalização do requerimento do benefício de Pensão por Morte Previdenciária em 22 de janeiro de 2020 pelo Sr. CARLOS RODRIGO SILVA DE ARRUDA na condição de companheiro da ex-servidora pública municipal KEILA MARIA DE ARAÚJO falecida em 15 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que após análise da documentação apresentada no transcurso administrativo do benefício previdenciário ficou verificado a elegibilidade ao benefício uma vez que a dependência econômica da parte interessada com a de cujus é presumida, atendendo desta forma ao que determina a Legislação Municipal e consequentemente à Legislação Nacional que trata da matéria previdenciária;

CONSIDERANDO por fim, o manifesto pela possibilidade jurídica da concessão do benefício previdenciário, tendo em vista o atendimento pela parte interessada dos requisitos exigidos pelas legislações em vigor, nos termos do parecer n.º 040, datado de 03 de março de 2020 da Procuradoria Geral do Município de Viçosa do Ceará.

D E C R E T A:

Art.1.º Conceder o benefício de Pensão por Morte Previdenciária ao dependente da de cujus KEILA MARIA DE ARAÚJO, ex-servidora pública municipal, falecida em 15 de janeiro de 2020, investido no cargo efetivo de auxiliar de enfermagem, matrícula 7362, lotado na Secretaria de Saúde e exercício no Hospital e Maternidade Municipal;

§ 1º A Pensão por Morte será devida a partir da data do óbito, ocorrido em 15 de janeiro de 2020, tendo em vista que o requerimento foi protocolado em 22 de janeiro de 2020, ou seja, dentro de 30 (trinta) dias do falecimento da ex-servidora, nos termos do que dispõe o Inciso I do art. 42 da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007;

§ 2º Integram o rol de dependentes da de cujus, o Sr. CARLOS RODRIGO SILVA DE ARRUDA na condição de COMPANHEIRO e os menores ANA NAIRA ARAÚJO DE ARRUDA e JOÃO GABRIEL ARAÚJO DE ARRUDA, na condição de filhos havidos em comum com a de cujus.

§ 3º Os menores ANA NAIRA ARAÚJO DE ARRUDA e JOÃO GABRIEL ARAÚJO DE ARRUDA são representados legalmente por seu genitor Sr. CARLOS RODRIGO SILVA DE ARRUDA, na condição de TUTOR NATO e por consequência natural seu REPRESENTANTE LEGAL;

§ 4º A pensão por morte será rateada em partes iguais entre todos os dependentes, em atendimento ao que determina o art. 43 da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal;

§ 5º A parte individual da pensão por morte para os menores extinguir-se-á na forma disciplinada no Inciso III, art.º 9º, ou seja, enquanto não atingir a idade regulamentar. A parte individual do dependente companheiro, extinguir-se-á na forma disciplinada na alínea "b" do Inciso IV do art.º 9º, ambos, da Lei n.º 489, de 22 de outubro de 2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal;

§ 6º A Pensão por Morte será concedida e fundamentada nos termos do que dispõe a alínea "a", do Inciso II do § 2º do artigo 193 da Lei n.º 485, de 18 de setembro de 2007, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, c/c artigo 41, Inciso II da Lei n.º 489, de 22 de outubro de 2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal e o contido no §§ 2º e 7º, do artigo 40 da Constituição Federal de 1988;

§ 7º Os proventos da pensão por morte foram fixados conforme valores discriminados no anexo I constante deste Decreto e serão reajustados, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conforme art.15 da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, c/c § 8º do art.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V - Edição Nº CDXX de 11 de Março de 2020

40 da Constituição Federal na redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 2.º As despesas decorrentes da Pensão por Morte Previdenciária a que se refere o art. 1.º desse Decreto correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Fundo de Previdência do Município de Viçosa do Ceará, VIÇOSA-PREV.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, condicionado à homologação pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

1. Salário Base no Cargo EfetivoR\$ 1.045,00.

(Fundamentação Legal Lei Municipal n.º 739, de 19 de fevereiro de 2020 que trata da atualização dos salários e proventos dos servidores públicos municipais de Viçosa do Ceará).

Valor dos proventos da Pensão Por Morte Previdenciária.....R\$ 1.045,00 (Um mil, e quarenta e cinco reais).

Fundamentação Legal: § 2º do art. 40 que diz : “§ 2º Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16. (Reda??o dada pela Emenda Constitucional n? 103, de 2019) <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc103.htm#art1> ” , c/c § 2º do art. 201, ambos da Constituição Federal de 1988.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, 05 de março de 2020.

JOSÉ FIRMINO DE ARRUDA
Prefeito Municipal

JOSE ELIAS SILVA DE OLIVEIRA
Diretor Executivo do VIÇOSA-PREV

SECRETARIA DE FINANÇAS - LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTEMPLANDO SERVIÇOS DE TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E JURÍDICOS NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA INSTAURAÇÃO E ELABORAÇÃO DE TODOS OS ATOS ADMINISTRATIVOS REFERENTES

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ– A Pregoeira do Município de Viçosa do Ceará comunica aos interessados que no próximo dia 26 de março de 2020, às 14:00h, estará abrindo licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº PP 01/2020-SEFIN, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTEMPLANDO SERVIÇOS DE TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E JURÍDICOS NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA INSTAURAÇÃO E ELABORAÇÃO DE TODOS OS ATOS ADMINISTRATIVOS REFERENTES AO LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. O edital estará à disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no site: licitacoes.tce.ce.gov.br, vicoso.ce.gov.br/licitacoes <<http://www.vicoso.ce.gov.br/licitacoes>> e no horário de 08:00 às 12:00h e das 14:00h às 17:00hs, no endereço Rua José Siqueira, 396, Centro, Viçosa do Ceará/CE, em 10 de março de 2020.